



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI MUNICIPAL Nº 003/89

22 FEV 1989

Concede Ajudas de Custo e Diárias a Servidores públicos estatutários e celetistas, extensivos aos senhores Prefeitos, Vice-Prefeitos e Presidentes de Câmara de Vereadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 63 da Lei nº 9.457, de 04 de Junho de 1971 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Serão concedidas ajudas de Custo e Diárias aos servidores estatutários e celetistas, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens de serviços realizados fora do Município.

§ 1º - Concedem-se Ajudas de Custo à servidores de signados para ter exercício em nova sede, em razão de transferência do mesmo e/ou que, em virtude de missão ou estudo tenham que permanecer fora do município.

§ 2º - As diárias são pagas, por dia, ao servidor que se encontra a serviço de um órgão, fora do município, objetivando compensar despesas de alimentação e estada realizadas no desempenho da tarefa a que se prestou.

Art. 2º - Os benefícios relativos às diárias, concedidas na forma do art. 1º, § 2º, estendem-se aos Srs. Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmara e Vereadores.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, EM
de de 1989

22 FEV 1989

Veraldina Veras da Silva

VERALDINA VERAS DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
Pr feita Municipal